



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N° DE DE DE 2012

Institui a Semana de Incentivo à Leitura no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Leitura, a ser comemorada anualmente, na terceira semana do mês de abril, nos estabelecimentos da rede estadual de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de março de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep.^a **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002222/12
Senha: DDC976E

AL-P-(SGM) Nº 132

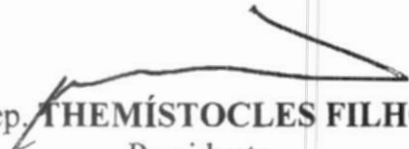
Teresina(PI), 09 de abril de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, os anexos **Projetos de Leis** de autoria do **Dep. Fábio Novo** que:

- 1. **“Institui a Semana de Incentivo à Leitura no Estado do Piauí”;**
2. **“Declara o Município de Bom Jesus como a Capital da Rabeca”;**
3. **“Cria a ouvidoria jovem e dá outras providências” – (indicativo).**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

PROJETO DE LEI Nº 132
13 04 12
Ruy

AL'S → 058/
266/
-11-